



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

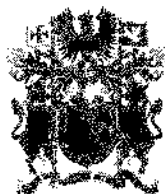
RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

N.º 17/2012

“ALTERAÇÃO AO ARTIGO 84.º DO DECRETO-LEI N.º 202/2004 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA CONSERVAÇÃO, FOMENTO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS CINEGÉTICOS, COM VISTA À SUA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL, BEM COMO OS PRINCÍPIOS REGULADORES DA ATIVIDADE CINEGÉTICA”

| | |
|---|-------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2917 Proc. N.º 45-90-09 |
| Data: | 02/07/2012 A/012 |

PONTA DELGADA, 24 DE JULHO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A 11 de junho de 2012 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 17/2012, intitulada “**Alteração ao artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 202/2004 – Estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua exploração sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética**”, que tem como 1.º subscritor José Maria Simas Arruda, na qualidade de Presidente da Direção do Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo.

A mencionada petição foi remetida à Comissão de Economia para análise e emissão de parecer, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto.

A apreciação da petição pela Assembleia Legislativa e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do respetivo Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

a) Da admissibilidade

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Economia deliberou, admiti-la, em reunião efetuada a 26 de julho de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, por estarem verificados todos os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto) e regimentais (artigo 189.º).

b) Objeto da petição

A petição tem como objeto "rogar a esta Assembleia Legislativa Regional, que seja considerada a revisão da aplicação do disposto na alínea b), artigo 84.º da Secção IV, Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, ficando previsto o aumento do n.º de cães a utilizar, que passaria de 10 para 12 cães mais 2 jovens", a ponderar com base nos pressupostos apresentados no respetivo preambulo.

c) Diligências efetuadas

Ainda na reunião da Comissão de 26 de julho de 2012, esta decidiu efetuar as seguintes diligências:

- Audição do primeiro peticionário, Sr. José Maria Simas Arruda;
- Audição ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas;

1. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O primeiro peticionário, Sr. José Maria Simas Arruda, foi ouvido no dia 23 de Julho de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

O primeiro peticionário começou por agradecer a oportunidade que a Assembleia dá aos subscritores da presente petição para explicitarem melhor as suas preocupações e o objetivo da mesma, referindo que não pretende ser uma reivindicação, mas um alerta para uma pretensão dos caçadores de Vila Franca.

O peticionário referiu que o que se pretende com a presente petição é o aumento de 10 para 12 no número de cães e a possibilidade de introduzir mais 2 juvenis na matilha, para aprendizagem, por grupo de caça, o que iria provocar uma diminuição no número de grupos que saem para a caça e logo um menor esforço sobre as espécies, no caso o coelho bravo.

"O que se pretende é menos grupos a caçar e a diminuição o esforço de caça" referiu.

O peticionário esclareceu que a associação que representa defende o bem estar animal, e que por esse facto tem solicitado a identificação eletrónica de canídeos e a respetiva vacinação, acrescentando que têm colaborado com as autoridades sempre que necessário, nesta matéria.

O Deputado Duarte Moreira solicitou ao Sr. José Arruda um esclarecimento relativo à solicitação para a utilização de cães jovens, incluídos nas matilhas, bem como à forma como se identificaria esses cães, uma vez que nem sempre essa identificação é a mais fácil em termos visuais.

O peticionário concordou com o Deputado, referindo que de facto às vezes essa diferenciação pode ser difícil, até pela diversidade de tamanho dos animais, mas que a identificação eletrónica pode ultrapassar isso, uma vez que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

qualquer entidade possuidora de um leitor pode facilmente identificar o animal e a respetiva data de nascimento. Mais esclareceu que essa utilização, de cães jovens, serve para que estes aprendam a caçar com os mais velhos.

O Deputado Jorge Macedo, do PSD, colocou a questão, para ver esclarecida a razão da diminuição do número de cães, se o peticionário tinha conhecimento dos critérios que levaram a essa mesma diminuição, colocando ainda uma segunda questão, relativamente à utilização de cães jovens, do porquê da mesma.

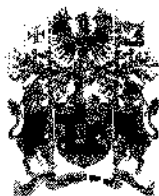
O peticionário referiu que em São Miguel o calendário venatório prevê 11 domingos de caça ao coelho, entre Outubro e Dezembro, o que quer dizer, segundo o mesmo, que se não forem utilizados cães juvenis estes não terão tempo de treino, não desenvolvendo as qualidades necessárias para o trabalho de cão de caça.

Em relação à primeira pergunta, o peticionário referiu não ter conhecimento dos critérios que levaram a essa diminuição, até porque está há pouco tempo na Associação.

O Deputado Jorge Macedo questionou ainda, se uma matilha mais numerosa seria mais ou menos eficaz, pretendendo perceber o porquê da redução, uma vez que o esforço de caça é limitado pelo número de peças permitidas para cada caçada.

O Sr. José Arruda referiu que ter 10, 12 ou 14 cães não aumentaria o esforço de caça, atendendo à diminuição do número de grupos que isso implicaria.

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, referiu que a sustentabilidade das espécies e o respeito pela natureza não se consegue pela via das penalizações, mas sim pelo civismo e respeito pelo património.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Mais referiu ter havido uma grande evolução neste aspeto, mas que gostaria de questionar sobre qual o impacto de se ter reduzido o número de cães de 12 para 10, podendo ser mais benéfico aumentar o número de cães de 2 por grupo, do que o aumento de número de grupos.

O peticionário esclareceu o Deputado que os custos com os cães é da responsabilidade de cada caçador, tendo como preocupação as condições em que esses cães são criados.

Mais referiu quer tem havido uma grande evolução no respeito pelo meio ambiente, nomeadamente nas questões de limpeza, higiene e bem-estar dos animais.

O Peticionário reforçou ainda a ideia, de que este aumento de 2 cães pode evitar, no futuro, o aparecimento de maior número de grupos de caçadores.

O Deputado José do Rego, do PS, referiu que a legislação da caça, nos Açores, não foi toda explorada, como no caso dos campos de treino, o que possibilitaria treinar os cães jovens e as zonas de caça associativa. Relativamente aos campos de treino, o deputado perguntou se os mesmos viriam a facilitar ou não, o treino dos cães jovens, uma vez que este aspeto poderia ser explorado pelas associações de caçadores.

O peticionário esclareceu que a associação de que é responsável, tem vindo a pensar no assunto, havendo, inclusivamente, um espaço em que está a ser estudada a sua viabilização, até porque carece de autorização dos respetivos donos, embora considere difícil, dado a falta de verbas e de recursos humanos de que as associações padecem.

O deputado José Cascalho, do BE, pretendeu saber se haveria outras associações, nacionais ou regionais, com esta preocupação de aumentar o número de cães permitidos por cada grupo de caça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O peticionário respondeu ao deputado, referindo que a caça no continente é muito diferente daquela que se pratica na região, uma vez que está assente em zonas de caça associativa e que na Região, em especial nas outras ilhas, se caça com um número muito reduzido de cães, pelo que a questão pode não se pôr desta forma, sendo esta uma preocupação essencialmente de São Miguel.

2. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

O Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, foi ouvido no dia 23 de Julho de 2012, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada.

O secretário começou por agradecer o facto de ser ouvido em comissão sobre o assunto em apreço, saudando ainda a iniciativa dos cidadãos pela mesma.

No entender do Secretário Regional, há que relevar dois aspetos: o primeiro é que sendo esta uma petição dirigida à Assembleia Legislativa Regional, refere uma legislação que não se aplica nos Açores, uma vez que a Região tem legislação própria nesta matéria, nomeadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009 de 5 de maio (DRR), que limita o número de cães, sendo por esta via que se pode fazer qualquer alteração que se julgue adequada.

O segundo aspeto a ter em consideração, é que o atual DRR, aquando da sua redação, foi apresentado a todas as associações de caçadores, não tendo havido vozes discordantes quanto à redução do número de cães.

O Secretário Regional esclareceu ainda os deputados, que tem estado a ser efetuada uma análise técnica a este assunto, e que não parece haver grande problema em aumentar o número de cães permitidos por grupo de 10 para 12, sendo que no caso dos juniores pode haver alguma dificuldade de identificação, embora a identificação eletrónica possa ultrapassar esta questão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, solicitou ao SRAF esclarecimento sobre a posição que o Governo irá tomar perante esta petição, ou seja, se o Governo irá ou não alterar o DRR conforme o solicitado.

O Secretário voltou a esclarecer que a quando do pedido de pareceres às associações de caçadores nenhuma se manifestou contra. Acresce a este facto, que a maioria dos grupos de caçadores utiliza menos de 10 cães. A questão fundamental aqui, referiu, é o facto de ser necessário dar treino aos jovens cães. Esta questão pode ser ultrapassada com a instalação de um campo de treinos de caça.

O secretário referiu ainda estar a ser desenvolvido um processo neste sentido, havendo já uma área identificada para a instalação do campo de treinos, estando este assunto a ser tratado com as associações de caçadores de forma a ser levada a conselho de governo uma decisão nesta matéria.

O Deputado Jorge Macedo, do PSD, referiu fazer alguma confusão o facto do Sr. José Arruda ter dito que tem grande diálogo com a SRAF, mas no entanto não ter referido este assunto ou esta iniciativa, pelo que questionou o SRAF se de facto assim era, ou seja se já havia sido formalizado um pedido para o aumento do número de cães. Mais referiu o facto do Sr. José Arruda não saber os motivos que terão levado à diminuição daquele número dos 12 para os 10 cães, pelo que fez a mesma questão ao SRAF, de qual a fundamentação técnica que levou, na altura, a essa redução.

O Secretário Regional esclareceu que aquando da preparação do DRR, este foi precedido de parecer às associações de caçadores e às entidades que fazem parte dos conselhos venatórios, as quais não se manifestaram contra a redução do número de cães, como já havia referido anteriormente. Relativamente aos critérios que levaram a essa redução, foram essencialmente de duas ordens, designadamente o facto da maioria dos grupos não utilizar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

máximo de cães permitido por lei e o facto de se estar já a prever a instalação de um campo de treinos, o que obviaria a necessidade de ter cães jovens integrados nas matilhas de caça.

O Deputado Jorge Macedo questionou ainda se o número de cães influencia a pressão sobre as peças de caça e sobre a caça, caso o número de cães das matilhas aumente.

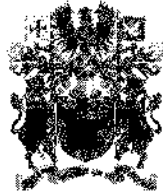
O Secretário Regional referiu que esse aumento pode ter como efeito uma diminuição do número de grupos, embora com mais cães por cada grupo, podendo ter um efeito benéfico na pressão sobre a caça, concluiu.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÕES

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição e efetuada a respetiva apreciação, a Comissão de Economia aprovou por **unanimidade**, as seguintes conclusões:

1. A presente Petição cumpre com os requisitos formais definidos para o exercício do direito de petição no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e com o disposto na Lei 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto;
2. A matéria relativa “a caça e restantes atividades de exploração cinegética” é competência própria da Assembleia Legislativa, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, estabelece o regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos, na qual se incluem a sua conservação e fomento, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça na Região Autónoma dos Açores;
4. O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, procedeu à regulamentação do regime acima referido, nomeadamente, no que respeita ao número permitido de cães para efeitos de auxílio nos diversos processos de caça;
5. A alteração ao atual quadro legal de caça na Região Autónoma dos Açores deverá concretizar-se através de modificações no regime próprio e não, conforme o expresso na Petição em análise;
6. O aumento de 10 para 12 cães por grupo de caça, poderá não ter impactos sobre a atividade cinegética, em particular na caça ao coelho, atendendo a que há a previsibilidade, com esse aumento, da redução do número de grupos de caça;
7. O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009 de 5 de maio, no seu artigo 36º, prevê a possibilidade da criação de "campos de treino", destinados, entre outros, ao treino de cães de caça, podendo a sua concessão ser atribuída a diversas entidades, como às associações de caçadores, o que obviaria a utilização de cães jovens nas matilhas de caça;
8. Ouvido em audição o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, demonstrou abertura para analisar a questão do número de cães, referida no n.º 3 do artigo 71º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009 de 5 de maio e apoiar a criação de um eventual campo de treinos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

9. A Petição em causa, por ter mais de trezentos subscritores, deverá ser apreciada em reunião Plenária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 24 de julho de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego